



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE PROCURADORA YVONETE FONTINELLE DE MELO

NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA CIRCULAR Nº 003/2025/GPYFM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**, representado pela Procuradora de Contas signatária, no uso de suas atribuições legais conferidas no artigo 129 da Constituição Federal e nos artigos 80 e 83 da Lei Complementar Estadual nº 154/1996.

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, da Constituição Federal o qual preconiza que o *“Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*.

CONSIDERANDO o disposto no artigo 80 da Lei Complementar Estadual 154/1996, que estabelece competir ao Ministério Público de Contas do Estado de Rondônia, em sua missão institucional, a guarda da lei e fiscalização da Fazenda Pública, promovendo a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses difusos e coletivos, além de outras estabelecidas no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, item IV, da Lei 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão e que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado e das famílias;

CONSIDERANDO que o art. 30, VI da CF/88 estabelece **como competência do Município manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado**, programas de educação infantil e de ensino fundamental e que, o art. 211, §2º da mesma Lei Maior, estabelece que Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

CONSIDERANDO que é dever do poder público assegurar ambiente escolar seguro, inclusivo e livre de qualquer forma de violência, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), sendo responsabilidade dos sistemas de ensino garantir políticas de proteção integral nas instituições educacionais;

CONSIDERANDO que foi instituído, por meio da Portaria Interministerial MEC/MJSP nº 1, de 21 de março de 2025, do Ministério de Estado da Educação e Ministério de Estado da Justiça e Segurança Pública, o Programa Escola que Protege – ProEP[i], no âmbito do Sistema Nacional de Acompanhamento e Combate à Violência nas Escolas (SNAVE), com o objetivo de promover um ambiente escolar seguro e inclusivo em todo o país;

CONSIDERANDO que o ProEP[ii] visa fortalecer a capacidade das redes de ensino na prevenção e no enfrentamento à violência, por meio de formação continuada de profissionais da educação, apoio psicossocial às comunidades escolares, promoção da cultura de paz, construção de planos de prevenção e resposta a emergências e assessoramento em casos de ataques extremos;

CONSIDERANDO que o programa fomenta ainda a criação de espaços de escuta e participação estudantil, assembleias escolares e práticas de convivência democrática, essenciais para a identificação precoce de situações de risco e para o desenvolvimento de soluções comunitárias e intersetoriais;

CONSIDERANDO que a adesão municipal ao ProEP possibilita a elaboração de planos territoriais intersetoriais, a nomeação de equipes executoras locais e a articulação entre as políticas de educação, saúde, assistência social e segurança pública, fortalecendo a rede de proteção a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que a adesão voluntária dos Municípios é condição fundamental para que as iniciativas previstas no Programa sejam implementadas, mediante a colaboração entre os entes federativos. Podendo as redes municipais de educação formalizarem **adesão voluntária, até o prazo final de 25 de junho de 2025**, diretamente por meio do Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle (Simec).

CONSIDERANDO que, segundo dados da UNDIME (União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação), até o momento, **11 municípios ainda não aderiram ao ProEP**, o que demonstra a necessidade de mobilização para a cobertura do programa em todos os municípios do estado de Rondônia;

RESOLVE expedir a presente **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA** aos Senhores Prefeitos e Secretários Municipais de Educação dos municípios de Rondônia que ainda não aderiram ao Programa Escola que Protege (ProEP), para que:

1. Realizem a **adesão do Programa Escola que Protege (ProEP)** junto ao Ministério da Educação, **até o prazo final de 25 de junho de 2025**, conforme prorrogação divulgada pelo Governo Federal[iii];

2. Que, uma vez aderido ao ProEP, os municípios instituem equipe técnica responsável pela execução local do programa, promovendo o alinhamento com as diretrizes estaduais e assegurando a participação ativa das comunidades escolares na elaboração e monitoramento dos planos territoriais intersetoriais;

3. **RESPONDAM, no prazo de 2 (dois) dias**, se acatarem as medidas aqui recomendadas e **no mesmo prazo**, apresentem a **comprovação da adesão**.

Para fins de resposta, comunico que poderá ser utilizado o Sistema Portal do Cidadão, por meio do campo "Encaminha Documentos", mencionando-se expressamente referência ao SEI nº 6845/2024, bem como o e-mail: gpyfm@mpc.ro.gov.br.

É pelo que se notifica e recomenda, por ora.

Publique-se.

Porto Velho, 23 de junho de 2025.

(assinado eletronicamente)

Yvonete Fontinelle de Melo

Procuradora do Ministério Público de Contas

Matrícula 297

[i] <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-interministerial-mec/mjpsp-n-1-de-21de-marco-de-2025-619896818>

[ii] <https://www.gov.br/mec/pt-br/escola-que-protege>

[iii] <https://www.gov.br/mec/pt-br/assuntos/noticias/2025/junho/proep-amplia-prazo-de-adesao-para-municipios-ate-25-6>



Documento assinado eletronicamente por **YVONETE FONTINELLE DE MELO, Procurador(a) do Ministério Público de Contas**, em 23/06/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Rondônia, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#) e do art. 4º da [Resolução TCERO nº 165, de 1 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tceroc.ro.br/validar>, informando o código verificador **0884717** e o código CRC **3F1D9157**.

Referência: Processo nº 004523/2025

SEI nº 0884717

Av. Presidente Dutra, 4229 - Olaria - Porto Velho/RO - CEP 76801-327 - Fone (69) 3609-6318 / 6319
www.mpc.ro.gov.br